



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.612/96**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº 1.552/95.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

**LEI**

Art. 1º - O artigo 80 da lei nº 1.552/95, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Artigo 80 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União e o Estado, incluindo suas autarquias, empresas, Empresas Públicas ou sociedade de Economia Mista, bem como celebrar acordos, contratos ou convênios com Concessionárias de Serviços Públicos, Estaduais e Federais, visando utilizar os dados e lementos cadastrais disponíveis, inclusive referente ao número de inscrição no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda.”

Art. 2º - Fica incluído nos incisos do artigo 110 da Lei nº 1.552/95 o inciso de número V com a seguinte redação:

“ V - O imóvel que esteja caracterizado como “social” no cadastro dos contribuintes da taxa de coleta de lixo”

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 210 da lei 1.552/95 passa a vigor com a seguinte redação:

“ § 1º - A taxa constante do inciso I deste artigo será lançada juntamente com os impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana, na forma da tabela própria desta Lei, obedecendo o mesmo prazo de pagamento atribuído ao imposto.”

*MB*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica incluído o parágrafo 3º do artigo 210 da lei nº 1.552/95 com a seguinte redação.

“§ 3º - A taxa constante do inciso II deste artigo será lançada juntamente com a cobrança do serviço de fornecimento de água na forma da tabela própria desta Lei, obedecendo os mesmos prazos mensais de pagamento dos serviços de fornecimento de água, observando o disposto nos artigos 215 a 220 desta lei!”

Art. 5º - O artigo 220 da Lei nº 1.552/95, passa a vigor com a seguinte redação.

“ Art. 220 - O município poderá realizar a execução dos serviços de coleta de lixo, diretamente através de Autarquia, Empresa Pública Municipal e Sociedade de Economia Mista qual seja detentor do controle acionário ou através de concessão de serviços na forma da Lei, bem como poderá cobrar a taxa mediante celebração de acordo, convênios e ou contratos, conforme o caso, com a entidade que explorar no Município o serviço de fornecimento de água.

§ 1º - A base de cálculo da cobrança da taxa de recolhimento de lixo, será determinada em função da utilização do imóvel, de acordo com sua classificação imobiliária nas seguintes categorias e valores expressos em múltiplos ou submúltiplos da UPFMG:

**I - Residencial**

Social.....	0,19
Popular.....	0,45
Padrão.....	0,70
Superior.....	0,95

**II - Não Comercial**

**Residencial**

1. pequeno usuário A.....	0,75
2. Pequeno usuário B.....	1,00
3. Grande usuário A.....	1,60
4. Grande Usuário B.....	2,00

**Industrial**

1º pequena.....	0,75
2. média.....	1,00
3. grande.....	1,60
4. especial.....	2,00

**Pública**

1 .pequeno usuário A.....	0,75
2 .pequeno usuário B.....	1,00
3. grande usuário A.....	1,20
4. grande usuário B.....	1,60

§ 2º - A classificação imobiliária referida no parágrafo anterior obedecerá as seguintes condicionantes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
 GABINETE DO PREFEITO

## CLASSIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA

### 1- CATEGORIA RESIDENCIAL

1. ÁREA	PTS	2. ESTRUTURA	PTS	3. INST. SANITÁRIAS	PTS	4. COBERTURA	PTS	5. FORRO	PTS
1. ATÉ 50 M <sup>2</sup>	10	1. ESTUQUE OU MADEIRA	10	1. 1 SANITÁRIO	10	1. PALHA OU ZINCO	10	1. SEM MADEIRA OU SIMILAR	10
2. DE 51 A 100 M <sup>2</sup>	50	2. FRISOS	50	2. 2 SANITÁRIOS	50	2. LAGE SEM COBERT.	40	2. MADEIRA	30
3. DE 101 A 150 M <sup>2</sup>	100	3. ALVENARIA	100	3. 3 SANITÁRIOS	150	3. TELHAS COMUNS	70	3. LAGE	100
4. DE 151 A 200 M <sup>2</sup>	200			4. ACIMA DE 3 SANT.	250	4. TELHAS ESPECIAIS (COLONIAL, KALHETÃO) SOMENTE PARA CASAS	150		
5. ACIMA DE 200 M <sup>2</sup>	300								

### 2- CATEGORIA COMERCIAL

1 PEQUENO USUÁRIO A		2 PEQUENO USUÁRIO B	
1. AÇOUGUE DE 2ª CLASSE	19. ESCRITÓRIOS	1. AÇOUGUE DE 1ª CLASSE	
2. AGÊNCIA DE AUTOS	20. FARMÁCIA DROGARIA	2. BAR DE 1ª CLASSE	
3. ARMAZÉM DE ESTOCAGEM	21. FOTO DE 2ª CLASSE	3. ESCOLA DE 31 A 80 ALUNOS	
4. ARMAZÉM DE SECOS E MOLHADOS	22. GALPÃO	4. CLUBE ATÉ 80 SÓCIOS S/ PISCINA	
5. BARBEARIA C/ UMA CADEIRA	23. GARAGEM S/ LAVAD/R (ESTACIONAMENTO)	5. DENTISTA	
6. BOUTIQUE	24. LIVRARIAS	6. FLORICULTURA	
7. CAMPO DE FUTEBOL	25. MAGAZINE	7. FOTO DE 1ª CLASSE	
8. CASA DE ARTIGOS ELÉTRICOS	26. MERCADINHO	8. LANCHONETE ATÉ 80 REFEIÇÕES / DIA	
9. CASA DE APARELHOS ELÉTRICOS	27. OFICINA MECÂNICA	9. MERCADO ATÉ 10 LOJAS	
10. CASA DE LOTERIA	28. ÓTICAS	10. PADARIA 1ª CLASSE	
11. CASA DE MÓVEIS	29. PADARIA DISTRIBUIDORA	11. PENSÃO OU DORMITÓRIO ATÉ 15 LEITOS SEM REFEIÇÃO	
12. CASA DE TECIDOS	30. RELOJOARIA	12. POSTO DE GASOLINA S/ LAVAGEM	
13. CINEMA DE 2ª CLASSE	31. SALÃO DE BELEZA C/ 1 CADEIRA	13. RESTAURANTE ATÉ 40 REFEIÇÕES / DIA	
14. CINEMA DE 1ª CLASSE	32. SAPATARIA	14. SALÃO DE BELEZA C/ 2 OU MAIS CADEIRAS	
15. CONSULTÓRIO MÉDICO	33. SAPATEIRO (CONCERTOS)	15. BOITE	
16. ESCOLA DE MOTORISTA	34. SERRALHERIA	16. TEATRO	
17. ESCOLA COM ATÉ 30 ALUNOS	35. VIDRAÇARIA	17. AGÊNCIA / BANCO DE 11 A 20 EMPREGADOS	
18. ESCOLA COM ATÉ 30 ALUNOS	36. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO		

  

3 GRANDE USUÁRIO A		4 GRANDE USUÁRIO B	
1. AGÊNCIA / BANCO DE 21 A 30 EMPREGADOS		1. AGÊNCIA / BANCO ACIMA DE 30 EMPREGADOS	
2. CINEMA DE 1ª CLASSE		2. CASA DE SAÚDE	
3. CLÍNICA HOSPITALAR		3. CLUBE C/ PISCINA	
4. CLUBE ACIMA DE 80 SÓCIOS S/ PISCINA		4. ESCOLA C/ MAIS DE 100 ALUNOS	
5. ESCOLA DE 81 A 100 ALUNOS		5. ESTÁDIO	
6. HOTEL DE 2ª CLASSE		6. FACULDADE PARTICULAR	
7. LANCHONETE COM MAIS DE 80 REFEIÇÕES P/ DIA		7. GARAGEM DE ÔNIBUS E/OU CAMINHÃO	
8. MERCADO ACIMA DE 10 LOJAS		8. HOTEL DE 1ª CLASSE	
9. PENSÃO OU DORMITÓRIO ACIMA DE 15 LEITOS S/ REFEIÇÃO		9. HOSPITAL	
10. PENSÃO OU DORMITÓRIO ATÉ 20 LEITOS C/ REFEIÇÃO		10. POSTO DE GASOLINA COM LAVAGEM	
11. RESTAURANTE COM MAIS DE 40 REFEIÇÕES / DIA		11. RESTAURANTE COM MAIS DE 80 REFEIÇÕES / DIA	
12. SUPERMERCADOS C/ ATÉ 15 EMPREGADOS		12. SUPERMERCADOS ACIMA DE 15 EMPREGADOS	
		13. LOJAS DE DEPARTAMENTOS	

### 3- CATEGORIA INDUSTRIAL

CATEGORIA	NÚMERO DE EMPREGADOS	TIPOS DE INDÚSTRIA	
1. PEQUENA	1. ATÉ 10	1. ABATEDOURO DE AVES	12. INDÚSTRIA PRÉ MOLDADOS CIMENTO
2. MÉDIA	2. DE 11 A 50	2. CONFECÇÕES DE ROUPAS	13. MARCENARIA
3. GRANDE	3. DE 51 A 200	3. CURTUME	14. MARMORARIA
4. ESPECIAL	4. ACIMA DE 200	4. FÁBRICA DE CERVEJAS	15. MATADOURO
		5. FÁBRICA DE GELO	16. PADARIA C/ FABRICAÇÃO DE MASSAS
		6. FÁBRICA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS	17. REFINARIAS
		7. FÁBRICA DE PAPEL	18. SERRALHERIA
		8. FÁBRICA DE REFRIGERANTES	19. SERRARIA
		9. FRIGORÍFICOS	20. USINA E INDÚSTRIA METALÚRGICA
		10. FUNÇÕES	21. OUTROS
		11. INDÚSTRIA DE MASSAS	

### 4- CATEGORIA PÚBLICA

1 PEQUENO CONSUMIDOR A	2 PEQUENO CONSUMIDOR B	3 GRANDE CONSUMIDOR A	4 GRANDE CONSUMIDOR B
1. ALBERGUE	1. MERCADO	1. IGREJA COM ESCOLA PAROQUIAL	1. FACULDADES
2. ASILOS	2. REPARTIÇÃO PÚBLICA DE 21 A 40 FUNCIONÁRIOS	2. POSTO MÉDICO	2. HOSPITAL PÚBLICO
3. ESCOLA ATÉ 30 ALUNOS	3. TEATRO	3. REPARTIÇÃO PÚBLICA DE 41 A 80 FUNCIONÁRIOS	3. REPARTIÇÃO COM MAIS DE 80 FUNCIONÁRIOS
4. REPARTIÇÃO PÚBLICA COM ATÉ 20 FUNCIONÁRIOS	4. ESCOLA DE 31 A 80 ALUNOS	4. ESCOLA DE 81 A 100 ALUNOS	4. ESCOLA COM MAIS DE 100 ALUNOS
5. ORFANATOS	5. PRAÇA COM ÁREA DE LAZER		5. GINÁSIO DE ESPORTE
6. SINDICATOS			
7. TEMPLOS RELIGIOSOS			
8. PRAÇA			

Rua Rio de Janeiro, 100 - Telefone (027) 361-2322 - Jardim Boa Vista - CEP 29200-000 - Guarapari - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

2. Asilos	2. Repartição Pú. de 21 a 40	2. Posto Médico	2. Hospital Público
3. Escola até 30 alunos	Funcionários	3. Repartição Pública de 41 a 80	3. Repartição com mais de 80
4. Repartição Pub. com até 20	3. Teatro	Funcionários	Funcionários
funcionários	4. Escola de 31 a 60 Alunos	4. Escola de 81 a 100 Alunos	4. Escola com mais de 100 Alunos
5. Orfanatos	5. Praça com Área de Lazer		5. Ginásio de Esporte
6. Sindicatos			
7. Templos Religiosos			
8. Praça			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os enquadramentos dos usuários nas categorias referidas nos parágrafos anteriores, poderão basear-se em cadastro já existente em Entidades referidas no caput do artigo 220 desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 12 de dezembro de 1.996.

  
**MICHEL FAZEJI HADAD**  
Prefeito Municipal